

**LEI N. 506 DE 14 DE ABRIL DE 1855**

(LEI N. 17 DE 1855)

O bacharel formado José Antonio Saraiva, Presidente da Província de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada a cathegoria de villa a freguezia de Botucatu, do districto de Itapetininga ficando os habitantes respectivos obrigados a fazer a sua custa a cadêa, e casa de camara.

Art. 2.º O governo da provincia, ouvindo as camaras de Tatuhy, Itapetininga, e ao subdelegado de Botucatu marcará as divisas da nova villa, que serão observadas até que a Assembléa as approve definitivamente ; ficando revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quatorze dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

(L. S.)

JOSE' ANTONIO SARAIVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de villa a freguezia de Botucatu, do districto de Itapetininga, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

*Francisco de Paula Santa Barbara a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dezeseite dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e cinco.

*Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 42 em 17 de Abril de 1855.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*